



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 135/2021

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 238/2021

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO
PROJETO DE LEI Nº 164/2021, DE
AUTORIA DO VEREADOR
FRANCISCO ELOÉCIO, QUE
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
CAPOEIRA E CAPOEIRISTA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

1) RELATÓRIO

1. Foi encaminhado por meio do Expediente Interno nº 105/2021 - PG/CMP, o Projeto de Lei nº 164/2021, de autoria do Vereador Francisco Eloécio, que Institui o Dia Municipal da Capoeira e Capoeirista, no âmbito do município de Parauapebas, que por força do § 1º do art. 241 do Regimento Interno desta Casa, haverá que ser exarado Parecer Jurídico Prévio.

2. Em sede de justificativa diz o autor que “a capoeira é musica, arte, dança, defesa e cultura, e é reconhecida como um patrimônio cultura imaterial brasileiro, de acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN, órgão que é vinculado ao Ministério da Cultura”.

3. É o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

4. Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos, quando for o caso.

5. O Projeto de Lei visa instituir no calendário oficial do município, o Dia Municipal da Capoeira e Capoeirista, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro

6. A competência para legislar sobre esta matéria transborda das competências privativas dadas ao Prefeito municipal pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, afigurando-se como assunto de interesse local, nos

moldes do art. 12, Inciso I da LOM, o que autoriza o início do processo legislativo de forma comum e, desta feita, superando o critério formal de competência, dado que proposto por vereador deste Parlamento e no exercício regular do mandato. Verifico também que o Projeto atende ao fim a que se propõe e até o momento atende às regras regimentais de tramitação.

7. Importa olhar pelas lentes do retrovisor e, de forma resumida, as reminiscências desta importante arte hoje conhecida como capoeira.

8. A história começa por volta do século XVI, quando o Brasil ainda era colônia de Portugal. Os escravos africanos, que trabalhavam nos engenhos de cana-de-açúcar e nas fazendas de café, sentiram a necessidade de criar uma forma de proteção contra a violência dos colonizadores.

9. Os escravos eram proibidos de praticar qualquer tipo de luta, então, para não levantar suspeitas, disfarçavam os movimentos rápidos e complexos com cânticos e danças africanas. Dessa forma, os negros escravizados conseguiam se defender dos golpes que recebiam e aplicar chutes.

10. Segundo pesquisadores, acredita-se que a origem do nome capoeira vem do tupi-guarani kapu'era, que significa "mato que já foi", por meio da junção dos termos ka'a ("mata") e pûer ("que foi"). Isso remete às matas rasas do interior do Brasil, onde teriam sido os primeiros locais das rodas de capoeira.

11. Apesar de hoje ser considerada uma das principais expressões culturais do nosso país, a prática da capoeira foi considerada um crime previsto pelo Código Penal por muitos anos.

12. Mesmo após o fim da escravidão, as autoridades acreditavam que a prática era perigosa, e por isso, entre 1890 até 1937, a capoeira foi proibida em todo o território nacional. A lei penalizava como exercício de agilidade e destreza corporal, conhecida como capoeiragem, e previa de 2 a 6 meses de prisão:

CÓDIGO PENAL DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. DECRETO NÚMERO 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890.

Capítulo XIII, Dos vadios e capoeiras.

Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercício de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação Capoeiragem: andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir lesão corporal, provocando tumulto ou desordem, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal. Pena: de prisão celular por dois a seis meses. Parágrafo único. É considerada circunstância agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta. Aos chefes ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

Art. 403. No caso de reincidência será aplicada ao capoeira, no grau máximo, a pena do art. 400.

Parágrafo único. Se for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena.

Art. 404. Se nesses exercícios de capoeiragem perpetrar homicídio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor público e particular, perturbar a ordem, a tranquilidade ou segurança pública ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas cominadas para tais crimes.

13. A proibição só teve fim quando grandes mestres da capoeira, como Bimba e Pastinha, revolucionaram a forma de ensinar esse tipo de luta, criando regras para que fosse mais aceita pela população. Assim, foi apresentado à capoeira ao então presidente da época, Getúlio Vargas, que não só legalizou a prática, como considerou o único esporte verdadeiramente brasileiro.

14. Após muitos anos de proibição e preconceito, hoje, a luta combinada com música e movimentos de dança, é mundialmente reconhecida e respeitada.

15. Em 2008, a roda de capoeira foi considerada como Patrimônio Cultural Imaterial pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

16. Em 26 de novembro de 2014, a UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura), declarou a roda de capoeira como sendo um Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. De acordo com a organização, a capoeira representa a luta e resistência dos negros brasileiros contra a escravidão durante os períodos colonial e imperial de nossa história.

17. Em âmbito nacional, a comemoração do dia do capoeirista recai sobre o dia 03 de agosto. Não há um motivo específico para 3 de agosto ter sido escolhido como o Dia do Capoeirista. O que se sabe é que o governo do Estado de São Paulo criou a Lei nº 4.649, de 1985, para homenagear anualmente todos os capoeiristas do Estado. Embora a legislação não seja nacional, a data caiu no gosto dos praticantes, sendo celebrado no país todo.

18. Do ponto de vista jurídico nada obsta a que a proposição tenha seguimento, dado que formal e materialmente possível. Do ponto de vista da boa técnica legislativa, o Projeto merece corrigenda, mas nada que não se possa fazer na fase de redação final, caso a proposição seja aprovada.

3) CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, **entende, conclui e opina pela legalidade** do Projeto de Lei nº 164/2021, de autoria do Vereador Francisco Eloécio, que visa instituir no calendário oficial do município de Parauapebas, o Dia Municipal da Capoeira e Capoeirista, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro.

20. É o parecer, smj da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 03 de novembro de 2021.

Nilton César Gomes Batista
Procurador Legislativo
Mat. 0012011